

HORÁRIO DE NATAL DE 2021



Horário de abertura:

- * Dias 06, 07, 09 e 10 - de 9h às 19h (usar escala de revezamento)
- * Dia 08 (Feriado Municipal) - de 9h às 18h;
- * Dia 11 (sábado) - de 9h às 15h;
- * Dias 13 a 17 (segunda-feira a sexta-feira) - de 9h às 20h;
- * Dia 18 (sábado) - das 9h às 18h;
- * Dia 19 (domingo) - das 12h às 18h;
- * Dia 20 a 23 (segunda-feira a quinta-feira) - das 9h às 21h;
- * Dia 24 (sexta-feira) - das 9h às 18h;

Dias de compensação:

- * Até o meio-dia do dia 03 de Janeiro de 2022 - (segunda-feria);
- * No dia 28 de Fevereiro de 2022 - (segunda-feira de carnaval);
- * Até meio-dia do dia 02 de Março de 2022 - (quarta-feira de cinzas).
- * Setor de Alimentação e Shopping Center, poderão escolher outras datas para a compensação das Horas Extras, caso estes se utilizem do Horário de Natal; e/ou aqueles que não optarem por utilizar o Horário de Natal.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO - NATAL DE 2021

Dezembro/2021							HORAS EXTRAS SEMANA
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	
			1	2	3	4	
5	6	7	8 - Feriado	9	10	11	
	09:00	09:00	09:00 às 18:00	09:00	09:00	09:00	02:00
	19:00	19:00	Gratif. R\$79,10	19:00	19:00	15:00	
12	13	14	15	16	17	18	
	09:00	09:00	09:00	09:00	09:00	09:00	15:00
	20:00	20:00	20:00	20:00	20:00	18:00	
19	20	21	22	23	24	25	
12:00	09:00	09:00	09:00	09:00	09:00	NATAL	
18:00	21:00	21:00	21:00	21:00	18:00		18:00
26	27	28	29	30	31	01/jan	
						REVEILLON	
02/jan	03/jan	04/jan	05/jan	06/jan	07/jan	08/jan	
	12:00						
	18:00						
TOTAL DE HORAS EXTRAS TRABALHADAS							35:00

DIAS DE COMPENSAÇÃO PELO HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL				HORAS
03/jan/21	Segunda-feira	2022	Após o Reveillon	(2:00)
28/fev/21	Segunda-feira	2022	Carnaval	(8:00)
02/mar/21	Quarta-feira	2022	Quarta-feira de Cinzas	(2:00)
TOTAL DE HORAS A COMPENSAR NO HORÁRIO DE NATAL				(12:00)

SALDO A COMPENSAR NO BANCO DE HORAS	23:00
-------------------------------------	-------

REGRAS DA CONVENÇÃO COLETIVA:

- 1) Obrigam-se as empresas a realizar o controle de ponto e escala de revezamento;
- 2) Nenhum empregado poderá trabalhar mais de duas horas extras por dia;
- 3) As empresas que não fizer o revezamento nos dias 06, 07, 09 e 10, terão seu saldo de horas a compensar acrescido de 4h;
- 4) A empresa que optar pela abertura no dia "08 de Dezembro" (feriado) deve seguir as regras da cláusula 16ª da CCT 2020 e 2021, e do 1º Termo Aditivo, pagando aos empregados a gratificação de R\$ 79,10, sem natureza salarial, e demais regras;
- 5) Nos sábados (11 e 18/12) deve ser feito o revezamento de horário para não exceder a 6 horas trabalhadas, respeitando-se a carga horária de 44 horas semanais;
- 6) Conforme cláusula 9ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2020 e 2021, as horas extras do "Saldo a Compensar no Banco de Horas" (23h) deverão ser compensadas em até 180 dias, após este prazo, se não tiverem sido compensadas, as restantes deverão ser pagas com o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras de 75%;
- 7) No dia 24 de dezembro, EM HIPÓTESE ALGUMA, poderá exceder o horário estipulado (18h), sujeito a multa pelo descumprimento, conforme cláusula 2º da Negociação Coletiva de Natal, alínea VIII;
- 8) A terça-feira de Carnaval, dia 1º de Março de 2022, é considerado feriado, em comemoração ao dia do Comerciário, de acordo com a Cláusula 24ª da CCT.

BOAS VENDAS E UM FELIZ NATAL !